

Decretos



DECRETO Nº 173, de 07 de abril de 2021.

Declara o estado de calamidade pública no município de Itatim, afetado pela pandemia mundial da COVID-19 (novo coronavírus) - COBRADE 1.5.1.1.0, doenças infecciosas virais, conforme Portaria 743/MDR/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIM, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus - COVID-19 foi considerada uma pandemia mundial pela OMS e tem gerado vítimas no mundo todo e que o surto epidêmico impõe a adoção de medidas públicas de caráter excepcional;

CONSIDERANDO que Brasil adotou protocolos, através do Plano de Contingência editado pelo Ministério da Saúde e a publicação de legislação para normatizar as ações de resposta;

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pela Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-16;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de a adoção de medidas administrativas extraordinárias no âmbito da Administração Municipal.

DECRETA

Rua da Linha s/n – Centro – Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



Art. 1.º Fica declarada Estado de Calamidade Pública no município de Itatim para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença infecciosa de importância internacional viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Portaria 743/MDR/2020.

Parágrafo único: Este de decreto tem vigência de 180 dias.

Art. 2.º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6.º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, XI da CF a fim suprir as necessidades do serviço.

Art. 7.º Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2021:

I - o atingimento dos resultados fiscais e atribuições de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021;

II - a limitação de empenhos prevista no artigo 9º da Lei Complementar 101, da 04 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



Art.8.º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar 101, de 04 de maio da 2000.

Art.9.º Poderão ser abertos créditos suplementares especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pela coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Parágrafo Primeiro: Para atender ao disposto no *caput* deste artigo poderão ser criadas fichas das despesas mediante créditos suplementares, conforme detalhamentos de categorias econômicas, grupos da natureza, modalidades de aplicação elementos de despesas e fonte de recursos dispostos nos normativos pertinentes, visando reforçar as ações das categorias de programas existentes no orçamento Anual e seus créditos adicionais.

Parágrafo Segundo: Os créditos adicionais abertos com recursos oriundos de anulação de dotações poderão indicar saldos orçamentários independentemente de fontes de recursos; desde que seja assegurada a execução financeira dos recursos legalmente vinculados a finalidade específicas para atendimento aos objetos de suas vinculações.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais abertos, conforme autorizado pelo *caput* deste artigo, não serão computados para efeitos do limite previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

Parágrafo Quarto: A autorização de que trata o *caput* deste artigo se estende às despesas fixas obrigatórias bem como outras despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



Art.10.º Fica autorizado a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e artigo 41, inciso III, da Lei 4.320/64 para fazer face as despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anulado, total ou parcialmente, a dotação orçamentária de outras áreas.

Parágrafo Primeiro: O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Municipal.

Art.11.º É dispensável licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

Art.12.º De acordo com a art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260



Art. 13.º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2021.

DAIANE SILVA DOS ANJOS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 –
Telefax: (75) 3452.2166 / 2260